

PROPOSTA

PLANO SAFRA

2026 - 2027



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	3
2.	SUMÁRIO EXECUTIVO	4
3.	MEDIDAS SETORIAIS	10
4.	POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS – PGPM	19
5.	CRÉDITO PARA CUSTEIO E COMERCIALIZAÇÃO	20
6.	CRÉDITO PARA INVESTIMENTO	21
7.	PROGRAMAS	21
	7.1 (RenovAgro).....	21
	7.2 (PRONAMP Investimento)	21
	7.3 (MODERAGRO) e (INOVAGRO)	22
	7.4 (PCA e PCA até 12.000 toneladas).....	24
	7.5 (MODERFROTA)	25
	7.6 (PROIRRIGA).....	25
	7.7 (PRORENOVA-Rural e PRORENOVA-Industrial).....	26
	7.8 CRÉDITO PARA COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS	27
	7.9 (PRODECOOP)	28
	7.10 (PROCAP AGRO (GIRO))	29
8.	GESTÃO DE RISCO RURAL	30
	8.1. Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR.....	30
	8.2. Monitor do Seguro Rural	31
	8.3. Zoneamento Agrícola de Risco Climático – ZARC	31
	8.4. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO)	32
9.	PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF) ...	36

1. APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado a partir de um amplo e consistente processo de levantamento de informações conduzido pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Paraná (FETAEP), pela Organização das Cooperativas do Estado do Paraná (OCEPAR), pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater – (IDR-PARANÁ).

A construção do material contou com a valiosa colaboração de sindicatos rurais, produtores, cooperativas e profissionais de assistência técnica e extensão rural, garantindo representatividade e profundidade às contribuições aqui reunidas.

O objetivo central é identificar, qualificar e direcionar as principais demandas do setor agropecuário, oferecendo subsídios técnicos para a formulação de um Plano Safra mais eficiente, responsivo e alinhado às necessidades reais do campo.

Nas páginas seguintes, são apresentadas — de forma estruturada — as demandas do agronegócio nacional relacionadas às linhas de custeio, investimento, comercialização e industrialização do Crédito Rural. Adicionalmente, o documento reúne propostas para o aprimoramento dos instrumentos de Gestão de Riscos, com recomendações específicas voltadas ao Seguro Rural e ao Proagro, refletindo o compromisso das entidades com a construção de um ambiente produtivo mais seguro, previsível e resiliente.

Também são destacadas propostas específicas para o fortalecimento da Agricultura Familiar, reconhecendo sua relevância econômica, social e estratégica para a segurança alimentar do país.

Diante dos desafios enfrentados nas últimas safras, as medidas setoriais aqui apresentadas demandam atenção prioritária do governo federal, sobretudo na definição dos volumes de recursos e ao aperfeiçoamento dos instrumentos de política agrícola para o próximo Plano Safra. A ausência de avanços nessas diretrizes pode comprometer o crescimento equilibrado e sustentável do agronegócio brasileiro.

Por fim, este documento expressa o consenso das entidades participantes em torno dos pleitos considerados prioritários para o setor. A FAEP, FETAEP, OCEPAR, IDR-Paraná e SEAB reforçam sua disposição para dialogar, esclarecer e aprofundar as propostas apresentadas, bem como para contribuir ativamente na construção de soluções adicionais ao longo da implementação do Plano Safra 2026/2027.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

O **Plano Safra**, principal instrumento de apoio ao desenvolvimento da agropecuária brasileira, assume relevância ainda maior diante do cenário desafiador projetado para a safra **2026/2027**. O período combina um ambiente doméstico restritivo — resultante da manutenção de juros elevados — com um contexto internacional marcado por instabilidade geopolítica, pressões sobre o comércio global e aumento dos riscos de abastecimento de insumos estratégicos.

Na safra **2024/2025**, os produtores enfrentaram forte volatilidade cambial e elevação expressiva nos preços de fertilizantes e defensivos agrícolas, com impactos mais significativos sobre a segunda safra de milho. Esse quadro foi agravado pelo início, em setembro de 2024, de um novo ciclo de aperto monetário promovido pelo Banco Central, que encareceu o crédito rural e reduziu a capacidade de investimento no campo.

Esse ambiente adverso se estende e se intensifica na safra **2025/2026**, em que os custos de produção permanecem pressionados — sobretudo fertilizantes, influenciados pelos conflitos no Oriente Médio e pela instabilidade logística global — enquanto o crédito segue caro, diante das projeções de juros elevados e margens operacionais mais estreitas para o produtor. Paralelamente, embora o ciclo 2025/2026 se iniciou sob condições climáticas mais previsíveis, com redução da influência de El Niño e La Niña e maior estabilidade para o planejamento agrícola, persistiram desafios estruturais relevantes, como a volatilidade cambial e as incertezas geopolíticas que elevam os custos de insumos e afetam a formação de preços das principais commodities.

Para a safra 2026/2027, a trajetória projetada para a taxa Selic reforça um cenário ainda desafiador para o financiamento agropecuário. Conforme apresentado na Figura 1, a Selic deve encerrar 2026 em torno de 12,25% ao ano, com recuo para aproximadamente 10% em 2027. Embora o patamar atual continue elevado em termos históricos, observa-se que a taxa vem se posicionando em níveis inferiores aos registrados nos anos anteriores, o que contribui, ainda que de forma gradual, para a redução do custo de captação e, por consequência, favorece condições mais favoráveis para a diminuição das taxas de juros dos programas do Plano Safra.

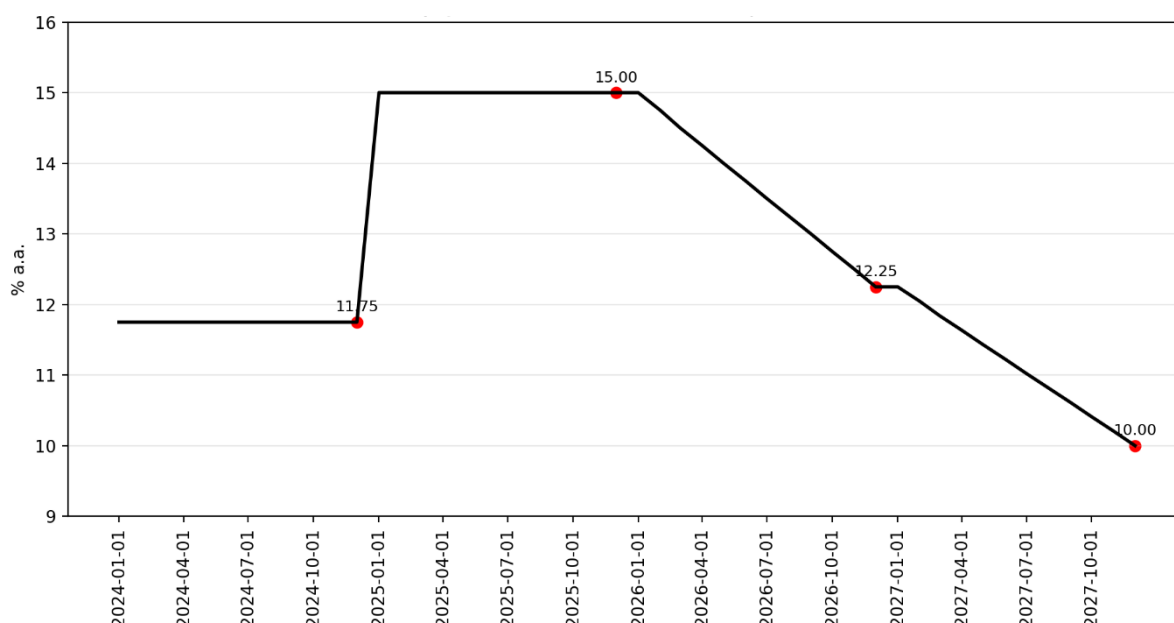


Figura 1: Projeções da taxa Selic, realizadas em jan./2024 e nov./2027.

Fonte: Boletim Focus, 2026.

Mesmo com essa tendência de queda, o ambiente financeiro segue pressionado. As linhas de crédito com juros equalizados permanecem onerosas para o governo federal em um contexto de Selic ainda elevada, ampliando as despesas com equalização e acelerando o esgotamento dos recursos subsidiados. Para os produtores rurais, isso implica **restrição ao acesso ao crédito**, aumento do custo financeiro e limitação da capacidade de investimento, além de maior exposição às incertezas climáticas e de mercado.

Diante desse quadro, o **Plano Safra 2026/2027** deverá operar de maneira mais estratégica, oferecendo previsibilidade, condições adequadas de financiamento e instrumentos capazes de mitigar os impactos dos juros ainda altos sobre a atividade produtiva. Tais medidas são essenciais para preservar a competitividade, a sustentabilidade e a segurança alimentar do país.

A **Figura 2**, elaborada a partir de dados do MAPA, evidencia a forte correlação entre o **volume de recursos do Plano Safra** e o desempenho do **Valor Bruto da Produção (VBP)**, reforçando a centralidade do crédito rural oficial no dinamismo do setor agropecuário brasileiro.

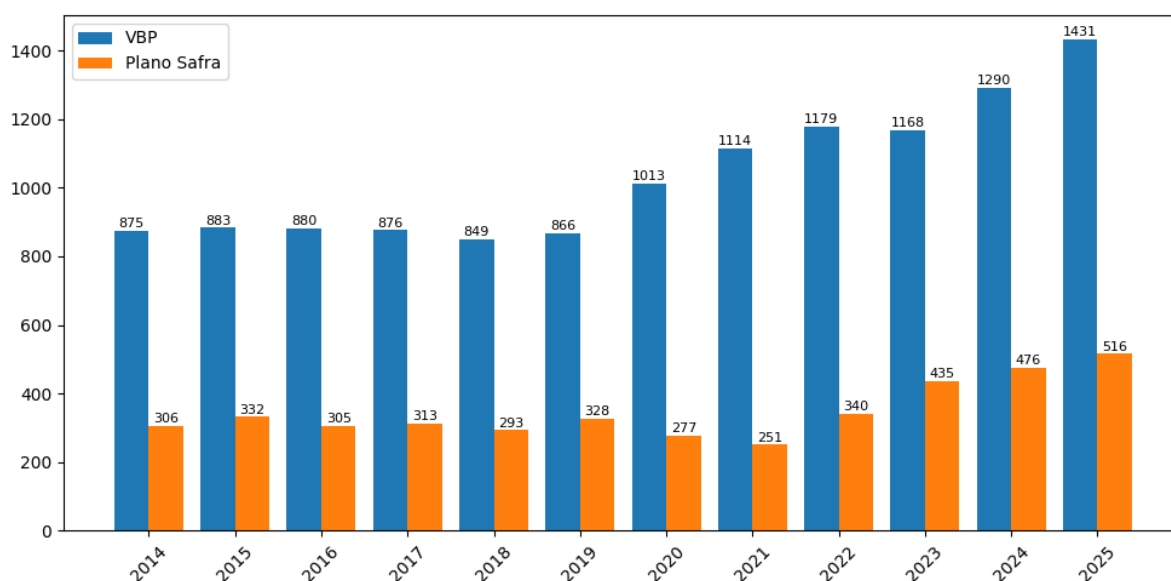


Figura 2. Valor da Produção Agropecuária e Crédito Rural – recursos em R\$ bilhões
Fonte: MAPA, 2026.

Nesse sentido, torna-se imperativo que as políticas de crédito rural priorizem ações, atividades, produtores e empreendimentos que promovam benefícios sociais, econômicos e ambientais. A concessão de crédito deve contemplar pequenos, médios e grandes produtores, cooperativas e investimentos voltados à inovação, tecnologia e práticas sustentáveis, fortalecendo a imagem e a competitividade da agropecuária brasileira no mercado interno e no cenário internacional.

Por fim, para que o sistema de crédito rural cumpra plenamente seu papel, é fundamental assegurar condições adequadas de repactuação de dívidas, ampliar o volume de recursos disponível, reduzir taxas de juros e aprimorar os mecanismos de política agrícola, de modo a garantir o funcionamento eficiente do setor e mitigar riscos decorrentes de choques climáticos e econômicos.

Fontes de recursos

1. Exigibilidade sobre Depósitos à Vista:

- a) Elevar de 31,5% para 34% o percentual da exigibilidade dos recursos obrigatórios correspondente à média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento Compulsório (exigibilidade global) - MCR 6-2-3;
- b) Reduzir a dedutibilidade da média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento Compulsório (VSR), sobre a qual é calculada a exigibilidade de crédito rural, de R\$ 500 milhões para R\$ 200 milhões.
- c) Revogar o disposto no MCR 6-2-5, que permite que as instituições financeiras que apresentam exigibilidade de direcionamento dos recursos obrigatórios igual ou inferior a R\$ 10 milhões fiquem isentas do cumprimento da exigibilidade de aplicação;
- d) Admitir a dedução de até 5% da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre os recursos à vista das instituições financeiras no período de 01/07/2026 a 30/06/2027, do saldo médio diário dos financiamentos de custeio agrícola, independente das demais exigibilidades.
- e) Excluir a dedução de R\$ 500 milhões da base de cálculo da exigibilidade dos Recursos Obrigatórios – (MCR 6-2-2 - Resolução CMN nº 4.916 de 22/6/2021).

2. Poupança Rural:

- a) Elevar de 70% para 75% o percentual de exigibilidades para a Poupança Rural - MCR 6-4-2;
- b) Direcionar parte do depósito compulsório da poupança rural para aplicações em crédito rural em 10%, como nova fonte de recursos;
- c) Fortalecer a participação do BNDES nos investimentos do Plano Safra;

3. Letra de Crédito do Agronegócio (LCA):

- a) Aumentar de 60% para 80% os recursos das LCA's para o Crédito Rural - MCR 6-7-2;
- b) Não permitir que a LCA venha a ser tributada pelo Imposto de Renda.
- c) Elevar a subexigibilidade de cumprimento da exigibilidade da LCA com operações de crédito de no mínimo 45% para no mínimo 50%.
- d) Reduzir a faculdade de aplicação dos recursos da exigibilidade de LCA em títulos do agronegócio de até 55% para até 50% do montante de recursos direcionados ao rural.
- e) Reduzir o prazo de aplicação em Letra Crédito do Agronegócio de LCA de 180 para 90 dias.
- f) Reduzir de R\$ 100 milhões para R\$ 50 milhões a dedução da base de cálculo da exigibilidade de direcionamento da LCA permitida no MCR 6-7-4-b, para as instituições com PR1 médio mensal igual ou inferior a R\$ 1,5 bilhão.

Montante de recursos

Disponibilizar o total de **R\$ 670 bilhões** para a safra 2026/2027, sendo **R\$ 486,3 bilhões** para créditos de custeio e comercialização, e **R\$ 183,7 bilhões** para investimentos.

Taxa de juros

- a) Reduzir as taxas de juros do Crédito Rural, conforme **quadro 1**;
- b) Não indexar as taxas de juros de nenhum programa do Crédito Rural.

Quadro 1 – Resumo das propostas para o Plano Safra 2026/27.

Montante de recursos por beneficiário

Total de Recursos	Montante (R\$ bi)	Limite de contratação (R\$)	Renda Bruta Anual (R\$)	Taxa (% a.a.)
PRONAF	95,0	400 mil	750 mil	0,5 a 5,5
PRONAMP	85,0	700 mil a 2,0 milhões	4,0 milhões	7,0 a 9,5
DEMAIS PRODUTORES	490,0	4,5 milhões	Acima de 3,5 milhões	7,0 a 10,5
CRÉDITO RURAL -Total Geral	670,0	-	-	-

Montante de recursos por finalidades

CUSTEIO e COMERCIALIZAÇÃO	Montante (R\$ bi)	Limite de contratação (R\$)	Prazo máximo	Taxa (% a.a.)
PRONAF	50,0	400 mil	-	0,5 a 5,5
PRONAMP	70,0	2,0 milhões	-	7,0
DEMAIS PRODUTORES	366,3	4,5 milhões	-	9,0
Subtotal (1)	486,3	-	-	-
INVESTIMENTO	Montante (R\$ bi)	Limite de contratação (R\$)	Prazo máximo	Taxa (% a.a.)
MODERFROTA	12,0	90% do projeto	10 anos (14 meses de carência)	9,0
MODERFROTA PRONAMP	5,0	100% do projeto	10 anos (14 meses de carência)	9,0
PRONAF	45,0	300 mil ¹ e 600 mil ²	-	0,5 a 5,5
MODERAGRO / INOVAGRO	7,0	4,0 milhões ⁴ , 12,0 milhões ⁵	10 anos (2 anos de carência)	9,0
PROIRRIGA	3,0	3,5 milhões ⁴ e 10,5 milhões ⁵	10 anos (2 anos de carência)	9,0
RENOVAGRO DEMAIS	6,0	5,0 milhões ⁴ e 45,0 milhões ^{5, 6 e 7}	12 anos (8 anos de carência)	7,0
RENOVAGRO AMBIENTAL	1,0			6,0
RENOVAGRO Recuperação/Conservação	2,0			6,0
PCA	6,0	250 milhões	12 anos (2 anos de carência)	8,0
PCA até 12.000 toneladas	3,7	50 milhões	12 anos (2 anos de carência)	7,0
PRORENOVA	2,0	80% do projeto	5 anos (18 meses de carência)	9,0
PRODECOOP	6,0	250 milhões ⁵ e 500 ⁷ milhões	10 anos (2 meses de carência)	9,0
PROCAP-AGRO (GIRO)	5,0	100 ⁶ milhões e 150 ⁷ milhões	2 anos (6 anos de carência)	9,0
PRONAMP (inclusive 6-2)	10,0	800 mil	10 anos (3 anos de carência)	7,0
INVESTIMENTOS EMPRESARIAL	2,0	1 milhão	12 anos (3 anos de carência)	10,5
JUROS CONTROLADOS NÃO EQUALIZADOS (Exclusive Pronamp)	32,0	Diversos	Diversos	NSA
JUROS LIVRES	36,0	Negociação	Livre	Livre
Subtotal (2)	183,7	-	-	-
Total Geral (1+2)	670,0	-	-	-

Legenda: 1. Custeio; 2. Pronaf investimento: demais empreendimentos; 3. Pronaf investimento: avicultura, suinocultura, fruticultura, aquicultura e carcinicultura; 4. Por beneficiário; 5. Coletivo; 6. Cooperativas Singulares; 7. Cooperativas Centrais.

PROAGRO e Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR

PSR	PROAGRO
Montante de recursos: R\$ 4,0 bi para o ano de 2026	Limite de contratação: R\$ 500 mil

Fonte: Faep, Ocepar, Fetaep, Seab e IDR - Paraná, 2026.

3. MEDIDAS SETORIAIS

3.1 Questões ambientais - propostas de nova redação para itens 10 e 12 da Resolução CMN nº 5.193/2024, que trata dos impedimentos ambientais e climáticos no MCR

3.1.1 Proposta de nova redação – item 10, Resolução CMN nº 5.193/2024

Não será concedido crédito rural para empreendimento localizado em área específica de imóvel rural que esteja efetivamente embargada por órgão ambiental competente, federal ou estadual, conforme as competências previstas nos arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 140/2011, quando o embargo decorrer de uso econômico de área desmatada ilegalmente e estiver regularmente registrado na lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Ibama.

- a) A vedação ao crédito deverá restringir-se exclusivamente à área ou matrícula diretamente objeto do embargo, não alcançando as demais áreas do imóvel rural que estejam em situação regular.*
- b) Não se aplica a vedação quando o embargo estiver com exigibilidade suspensa por decisão administrativa ou judicial, ou quando houver recurso administrativo com efeito suspensivo regularmente interposto.*
- c) Na hipótese de financiamento vinculado à parte distinta e comprovadamente regular do imóvel, poderá ser concedido crédito, mediante declaração técnica e documentação comprobatória da delimitação da área embargada.*

Justificativa: A proposta de visa assegurar que a vedação ao crédito rural observe os princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica, alinhando-se ao disposto no art. 16, §2º, do Decreto nº 6.514/2008, segundo o qual o embargo deve se limitar exclusivamente à área diretamente relacionada à infração ambiental. A redação atual do Plano Safra, ao bloquear o crédito para o imóvel como um todo, acaba ampliando indevidamente os efeitos da medida administrativa, atingindo áreas produtivas regulares e gerando sanção econômica desproporcional. Além disso, a ausência de previsão para situações em que haja discussão administrativa ou judicial pendente desconsidera o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo impor restrição financeira antes de decisão definitiva. O ajuste proposto, portanto, não fragiliza a

proteção ambiental, mas confere maior coerência normativa, previsibilidade e equilíbrio ao sistema de crédito rural.

3.1.2 Proposta de nova redação – item 12, Resolução CMN nº 5.193/2024

Até 30 de junho de 2027, a vedação de que trata o item 10 não se aplica à contratação de financiamentos quando observados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) o mutuário:

I – comprove a regularização da penalidade ou demonstre a existência de discussão administrativa ou judicial pendente quanto à multa ou ao embargo, desde que não haja decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado mantendo a sanção;

II – tenha protocolado projeto técnico, elaborado em conformidade com a regulamentação aplicável, perante o órgão ambiental competente para a recuperação da área embargada por desmatamento ilegal, devendo o início da recuperação observar o cronograma técnico aprovado ou, na ausência deste, iniciar-se em até 6 (seis) meses após a contratação do crédito;

III – adote medidas técnicas adequadas para proteção da área embargada, inclusive quando cabível a regeneração natural, nos termos da regulamentação ambiental aplicável, não sendo obrigatório o cercamento quando tecnicamente dispensável;

b) não haja decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado reconhecendo descumprimento de embargo ambiental;

c) os recursos do crédito rural não sejam utilizados em atividades desenvolvidas na área embargada, exceto para fins de recuperação ambiental;

d) a área embargada do imóvel não seja utilizada para atividades agropecuárias durante a vigência do embargo;

e) o CAR do imóvel esteja ativo.

(Suprimem-se as alíneas f, g e h da redação anterior.)

Justificativa: A redação do item 12 também demanda aperfeiçoamento para assegurar respeito ao devido processo legal e à segurança jurídica, especialmente nos casos em que haja discussão administrativa ou judicial pendente quanto à validade da multa ou do embargo ambiental. A exigência de pagamento prévio de multa, bem como a mera existência de autuação por descumprimento de embargo, não pode constituir critério automático e definitivo para vedação ao crédito sem confirmação administrativa final ou decisão judicial transitada em julgado, sob pena de antecipação de efeitos sancionatórios. Além disso, a obrigatoriedade de cercamento da área embargada deve ser flexibilizada, considerando que a própria normativa ambiental admite a regeneração natural como forma válida de recuperação, podendo outras medidas técnicas de proteção serem suficientes conforme o caso concreto. O ajuste proposto visa garantir coerência com o sistema jurídico ambiental, preservar o direito de defesa do produtor e evitar restrições desproporcionais para acesso ao crédito rural, sem afastar a exigência de recuperação efetiva da área irregular. A exclusão das alíneas f, g e h fundamenta-se no princípio da legalidade, uma vez que tais dispositivos criam restrições não previstas na legislação ambiental vigente. A vedação genérica de atividade agropecuária em Reserva Legal e APP ignora hipóteses legalmente admitidas pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), como áreas de uso consolidado e manejo sustentável, configurando inovação normativa indevida no âmbito infralegal do Plano Safra. Da mesma forma, a imposição de limite percentual (5%) ou métrico (20 hectares) para área embargada como condição de acesso ao crédito não encontra respaldo na legislação ambiental e cria critério restritivo autônomo, dissociado do regime jurídico do embargo previsto no Decreto nº 6.514/2008. Tais previsões extrapolam o poder regulamentar, impõem sanção indireta desproporcional e comprometem a segurança jurídica do produtor rural, razão pela qual devem ser suprimidas.

Ademais, em dezembro de 2024, o Conselho Monetário Nacional atualizou o item 2.9.17 do Manual de Crédito Rural, referente aos impedimentos socioambientais. A nova regra determina que, para a concessão de crédito com recursos controlados ou direcionados, os bancos verifiquem se houve supressão de vegetação nativa no imóvel após 31 de julho de 2019, baseando-se nos dados de monitoramento por satélite do sistema PRODES, desenvolvido pelo INPE.

De acordo com os ajustes de prazos da Resolução CMN nº 5.268/2025, a medida entra em vigor em 1º de abril de 2026 para imóveis acima de quatro módulos fiscais. Já para os imóveis de até quatro módulos fiscais, a obrigatoriedade terá início em 4 de janeiro de 2027.

O PRODES é um sistema de monitoramento que quantifica e espacializa alertas de supressão de vegetação, mas não realiza análise jurídica quanto à legalidade da intervenção, tampouco verifica a existência de autorização ambiental ou regularização posterior. O próprio sistema informa que seus dados não contêm avaliação de legalidade, servindo como ferramenta de monitoramento a ser analisada pelos órgãos integrantes do SISNAMA.

A competência para avaliar eventual irregularidade na supressão de vegetação é do órgão ambiental estadual ou federal, que possui atribuição legal para analisar tecnicamente os dados de monitoramento e aplicar, se for o caso, sanções e restrições administrativas.

Diante disso, propõe-se a revogação dos itens 2.9.17 e 2.9.18 do MCR, considerando que a verificação de impedimentos socioambientais já se encontra disciplinada nos itens 3, 10, 11 e 12 da mesma Seção, que estabelecem hipóteses objetivas de restrição com base em atos administrativos formalmente constituídos.

Caso o CMN insista na manutenção dos itens, é indispensável que o MAPA e o MDA defendam a reformulação do texto vigente, para assegurar que eventual restrição ao crédito esteja condicionada à confirmação pelo órgão ambiental competente quanto à ilegalidade da supressão. Ademais, a exigência deve estar vinculada à plena operacionalização do sistema oficial de consulta do Ministério do Meio Ambiente para todos os biomas brasileiros, com endereço eletrônico formalmente divulgado a partir de 1º de abril de 2026.

Para garantir segurança jurídica e fluidez na concessão de crédito, sugere-se que o item 2.9.18 aceite como comprovação de regularidade ambiental:

- O Cadastro Ambiental Rural (CAR) em situação “ativo” ou “aguardando análise”, sem pendências documentais atribuíveis ao produtor;
- As certidões negativas emitidas pelos órgãos ambientais estadual e federal, disponíveis em consulta pública.

Tal medida assegura conformidade ambiental com base em atos administrativos formais e evita restrições financeiras automáticas, fundadas exclusivamente em dados de monitoramento ainda não validados pela autoridade competente ou antes de uma decisão administrativa final.

3.2 Renegociação de dívidas dos produtores rurais impactados por adversidades climáticas

A agropecuária opera sob risco climático permanente e, nos últimos ciclos, a frequência e intensidade de eventos como estiagens prolongadas, geadas, excesso de chuvas e granizo têm provocado perdas relevantes de produtividade e renda. Quando essas ocorrências se concentram em uma ou mais safras, o efeito econômico é direto: quebra de fluxo de caixa, dificuldade de honrar operações de custeio e investimento e aumento da inadimplência no sistema de crédito rural. Sem instrumentos de ajuste temporário das obrigações financeiras, produtores economicamente viáveis acabam descapitalizados, comprometendo a continuidade da produção, o abastecimento e a geração de renda nas regiões rurais. Por isso, torna-se necessária a adoção de medidas emergenciais de gestão do passivo rural, permitindo recompor a capacidade produtiva, preservar a adimplência do sistema e evitar um efeito em cadeia sobre cooperativas, fornecedores e economias locais.

Nesse contexto, é fundamental que o Governo implemente mecanismos de apoio aos produtores impactados por adversidades climáticas, com foco na readequação das dívidas e recomposição do capital de giro. A renegociação não representa benefício isolado ao produtor, mas um instrumento de estabilização econômica do setor agropecuário, que possui forte encadeamento com a indústria, logística e comércio. Ao permitir a reorganização financeira após perdas climáticas, cria-se condição para a retomada da produção na safra seguinte, reduzindo riscos sistêmicos no crédito rural e preservando a capacidade de investimento no campo.

Propostas

a) Prorrogar os financiamentos de custeio por 12 meses, mantendo integralmente as condições originalmente contratadas, incluindo taxas de juros, encargos financeiros e fonte de recursos, garantindo previsibilidade ao produtor e evitando a migração para crédito mais caro.

b) Renegociar as operações de investimento que não puderam ser liquidadas em função das perdas climáticas, postergando o vencimento para 12 meses após o prazo originalmente previsto, preservando as condições do crédito rural e assegurando a continuidade dos projetos produtivos.

c) Instituir uma linha emergencial de recomposição de capital de giro para produtores afetados por eventos climáticos, vinculada ao crédito rural oficial, com condições favorecidas e prazo compatível com o ciclo produtivo. O objetivo é permitir que o produtor consiga custear a próxima safra, recompor parte das perdas operacionais e manter a atividade em funcionamento.

3.3 Produção de leite

A produção de leite no Brasil desempenha um papel estratégico tanto para a economia quanto para a segurança alimentar, garantindo o abastecimento de um dos principais alimentos da dieta da população. No entanto, o setor enfrenta desafios como oscilações nos preços, aumento nos custos de produção e concorrência com produtos importados, o que tem levado muitos produtores a reduzirem seus rebanhos ou até abandonarem a atividade.

Propostas:

- a) A criação de uma linha de crédito específica para a **retenção de matrizes leiteiras**, possibilitando que os produtores mantenham a capacidade produtiva mesmo em períodos de adversidade econômica. O acesso a esse financiamento contribuirá para a sustentabilidade da cadeia produtiva, evitando a descapitalização dos produtores, garantindo a oferta de leite no mercado interno e fortalecendo a pecuária leiteira nacional.
- b) Criação de uma linha específica de capital de giro para a pecuária leiteira, com juros equalizados, prazo mínimo de 24 meses e carência compatível com os ciclos de baixa de preços, vinculada ao volume médio de produção do estabelecimento. A medida justifica-se pela natureza contínua e intensiva em caixa da atividade, pela elevada volatilidade do preço ao produtor e pelo recorrente descasamento entre custo de alimentação e receita do leite, fatores que têm provocado descapitalização, aumento do endividamento de curto prazo e saída de produtores da cadeia no Paraná.

Trata-se de instrumento anticíclico destinado a preservar capacidade produtiva, estabilidade de oferta e renda regional, reduzindo, no médio prazo, custos fiscais e riscos de desestruturação da cadeia láctea estadual.

3.4 Fundo Clima

O Programa Fundo Clima se destina a aplicar a parcela de recursos reembolsáveis do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela Lei nº 12.114 em 09/12/2009, regulamentado pelo Decreto nº 7.343, de 26/10/2010, e atualmente regido pelo Decreto nº 10.143, de 28/11/2019.

O Fundo Clima é um dos instrumentos da política nacional sobre mudança do clima, de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente com a finalidade de garantir recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que tenham como objetivo a mitigação das mudanças climáticas.

Proposta:

- a) Negociar junto ao Ministério do Meio Ambiente para incluir nas normas do Programa Fundo Clima do BNDES as seguintes condições para pessoa física: limites de financiamento entre R\$ 100 mil e R\$ 1 milhão, estabelecendo taxa de juros de 4% ao ano para projetos de até R\$ 500 mil e de 6% ao ano para valores superiores até R\$ 1 milhão, bem como fixar prazo de pagamento de até 16 anos, incluindo até 8 anos de carência, de modo a ampliar o acesso ao crédito climático e adequar as condições às necessidades dos beneficiários.

3.5 Desburocratização

Proposta:

- a) Desenvolver um **cadastro geral do imóvel rural**, no qual sejam validadas diversas informações, entre elas: CAR, CCIR, ITR, embargos ambientais, licenças ambientais, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), entre outros.

3.6 Títulos do agronegócio

Os **títulos do agronegócio** desempenham um papel fundamental no financiamento do setor agropecuário, oferecendo alternativas de captação de recursos para produtores rurais, cooperativas e empresas do segmento. Instrumentos como a **Cédula do Produtor Rural (CPR)**, os **Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)** e as **Letras de Crédito do Agronegócio (LCA)** permitem a mobilização de capital privado, reduzindo a dependência de crédito subsidiado e ampliando as fontes de investimento no setor. Além de promover maior liquidez e previsibilidade financeira, esses títulos incentivam a modernização das cadeias produtivas e a expansão do agronegócio brasileiro. Diante da crescente demanda por crédito, é essencial fortalecer e ampliar o uso desses instrumentos, garantindo segurança jurídica e atratividade para investidores, ao mesmo tempo em que se assegura o desenvolvimento sustentável da agropecuária nacional.

Proposta:

- a) Permitir que, a título de faculdade, até 50% dos recursos obtidos através das exigibilidades de LCA possam ser aplicados:
 - I - Cédula de Produto Rural (CPR) emitida por produtor rural, inclusive as adquiridas por instituições financeiras de terceiros; (Res CMN 5.087 art 3º) (*)
 - II - aquisição de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), desde que os direitos creditórios vinculados sejam integralmente originados de negócios em que o produtor rural seja parte direta; (Res CMN 5.028 art 2º)
 - III - aquisição de Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e de Warrant Agropecuário (WA), desde que tenham sido emitidos em favor de produtor rural; (Res CMN 5.028 art 2º)
 - IV - quotas de fundos garantidores de operações de crédito com produtores rurais, pelo valor da integralização, desde que as operações de crédito garantidas sejam crédito rural; (Res CMN 5.028 art 2º)
 - V – quotas de fundos de investimento nas cadeias do agronegócio (FIAGRO), desde que tenham em sua composição 1/3 de direitos creditórios, caracterizando o mesmo como FIAGRO-FIDC.
- b) Desburocratizar a emissão dos títulos do agronegócio: criar o registro de custódia e o respectivo assento numa registradora, sendo este, suficiente para comprovar o ativo.

- c) Fazer o registro somente das CPRs com liquidação financeira, as CPRs com liquidação física são operações comerciais que não são transacionadas pelo sistema financeiro e fundos de investimentos.
- d) Incluir a CPRF como instrumento para a comercialização e complemento ao fomento da produção agrícola, além de retomar a utilização dos recursos obrigatórios do MCR 6.2 como lastro para a emissão de LCA, viabilizando o financiamento de novas safras agrícolas e pecuárias.

3.7 Triticultura Safra 2026/27

Para a safra 2026/27, é fundamental ampliar o acesso dos produtores rurais pessoas físicas às políticas públicas de mitigação de riscos, como o seguro agrícola e o Proagro. Essas políticas devem abranger a cobertura desde a data da semeadura até o término da colheita, além de contemplar a proteção contra perdas na qualidade dos grãos causadas por fatores climáticos.

A ausência de instrumentos eficazes de redução de riscos tem levado os produtores a recorrerem a recursos próprios, o que resulta na implantação de lavouras de trigo com baixo nível tecnológico. Isso se reflete em práticas como o uso de sementes salvas, subdosagem de fertilizantes, ausência de aplicação de nitrogênio em cobertura e manejo fitossanitário inadequado, culminando em baixa produtividade. É urgente reverter esse cenário para estimular novos investimentos na triticultura, reduzindo, assim, a dependência das importações do grão.

Para incentivar a produção de trigo e garantir a sustentabilidade da atividade, é essencial oferecer mecanismos de apoio ao produtor, incluindo:

- a) Redução das taxas de juros das linhas de custeio dos programas Pronaf, Pronamp e para demais produtores em 1 ponto percentual ao ano, considerando as taxas de juros solicitadas no quadro 1.
- b) Garantia de preços mínimos (PGPM), incluindo o PRONAMP;
- c) Linhas de investimento voltadas à modernização tecnológica da produção de trigo.

A taxa de juros poderá ser ajustada conforme a região, aplicando-se percentuais menores em localidades que apresentem elevado desempenho no

Proagro ou no seguro rural privado. Ademais, recomenda-se incluir um bônus de adimplência como incentivo adicional, para produtores rurais que comprovem bom desempenho por meio da aplicação de boas práticas agrícolas na produção de trigo, com baixa incidência de sinistralidade nos últimos 3 anos.

4. POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS – PGPM

A **Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM)** é um instrumento estratégico do governo federal para assegurar a renda dos produtores rurais e a estabilidade do setor agropecuário. Por meio dessa política, são estabelecidos **preços mínimos** para diversos produtos agrícolas, garantindo que, caso os valores de mercado fiquem abaixo do estipulado, o governo atue por meio de mecanismos de intervenção, como a **Aquisição do Governo Federal (AGF)**, os **Contratos de Opção de Venda** e os **Prêmios para Escoamento de Produto (PEP)**. A PGPM é essencial para mitigar os impactos das oscilações de preços, reduzir a vulnerabilidade dos agricultores e estimular a produção de itens estratégicos para a segurança alimentar e o abastecimento nacional. Dessa forma, a política contribui para a previsibilidade da comercialização, incentivando investimentos no campo e fortalecendo a economia rural.

Propostas:

- a) Corrigir em 20% os preços mínimos atuais;
- b) Incluir novos produtos;
- c) Melhorar a rentabilidade dos produtos;
- d) Promover a participação social e inclusão em políticas públicas.

5. CRÉDITO PARA CUSTEIO E COMERCIALIZAÇÃO

O **crédito para custeio e comercialização** do Plano Safra é um pilar essencial para a manutenção e o desenvolvimento da atividade agropecuária no Brasil. O financiamento de **custeio** possibilita a aquisição de insumos, como sementes, fertilizantes, defensivos e ração, garantindo que os produtores tenham os recursos necessários para cada safra. Já o crédito para **comercialização** viabiliza a estocagem e a venda da produção em momentos mais favoráveis do mercado, evitando a necessidade de negociações em períodos de preços baixos. Essas linhas de financiamento são fundamentais para a estabilidade da renda no campo, permitindo que agricultores e pecuaristas planejem sua produção com maior segurança e competitividade, contribuindo para o fortalecimento da economia rural e a oferta regular de alimentos no mercado.

Propostas:

- a) Disponibilizar **R\$ 486,3 bilhões** para o custeio e comercialização da safra brasileira, sendo **R\$ 50 bilhões** para Pronaf, **R\$ 70 bilhões** para Pronamp e **R\$ 366,3 bilhões** para os demais produtores.
- b) Aumentar o limite de contratação anual **para R\$ 4,5 milhões** para os demais produtores – (MCR 7-1,- tabela 2).
- c) Elevar **de R\$ 240 mil para R\$ 400 mil** os limites para custeio das atividades de avicultura, suinocultura e piscicultura, exploradas sob regime de integração, que não são classificadas como cooperativa de produção agropecuária – (MCR 7-1-tabela 2).
- d) Alterar o prazo máximo para reembolso dos créditos de custeio, **de 6 meses para 1 ano** no financiamento para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento – (MCR 3-2-13-b).
- e) Renda bruta anual de enquadramento (Pronamp): Elevar de **R\$ 3,5 milhões para R\$ 4,0 milhões**, levando em consideração o incremento dos preços dos produtos agrícolas comercializados – (MCR 8-1-I).
- f) Limite de crédito para custeio por beneficiário (Pronamp): Elevar **de R\$ 1,5 milhão para R\$ 2,0 milhões** no ano agrícola, devido ao aumento dos custos de produção – (MCR 7-4- tabela 2).

6. CRÉDITO PARA INVESTIMENTO

Para a safra 2026/2027, o setor agropecuário entende como prioritários os programas: construção e reforma de armazéns (PCA), estruturas de irrigação (Proirriga), inovações tecnológicas (Moderagro/Inovagro) e o RenovAgro. Especialmente para esses programas, o setor pleiteia maior volume de recursos, taxas pré-fixadas e juros menores, além de prazos para reembolso superiores aos demais programas.

Propostas:

- a) Disponibilizar **R\$ 183,7 bilhões** para investimento na safra brasileira.

7. PROGRAMAS

7.1 Programa de financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis (RenovAgro)

Diversos itens financiáveis pelo Programa RenovAgro são essenciais para atender às exigências da Lei nº 12.651/12, o Código Florestal. Um dos principais mecanismos de regulamentação dessa legislação é o Programa de Regularização Ambiental (PRA), que busca recompor a vegetação em áreas de preservação permanente e reserva legal, além de promover o manejo sustentável da água e a conservação do solo.

Propostas:

- a) Montante de Recursos: aumentar de **R\$ 8,15 bilhões** para **R\$ 9 bilhões**.
- b) Limite de crédito: Manter **R\$ 5,0 milhões (beneficiários)** e **R\$ 45 milhões (Coletivo, Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais)**.

7.2 Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP Investimento)

O médio produtor rural desempenha um papel estratégico na economia agropecuária, sendo responsável por uma parcela significativa da produção de alimentos, geração de empregos e desenvolvimento das regiões rurais. No entanto, para manter sua competitividade e garantir a sustentabilidade de suas atividades,

esse segmento depende de investimentos constantes em infraestrutura, tecnologia e modernização dos sistemas produtivos. O acesso ao crédito, portanto, é fundamental para viabilizar esses avanços e permitir que o médio produtor acompanhe as exigências do mercado e os desafios climáticos.

Nesse contexto, o PRONAMP Investimento surge como uma importante ferramenta para impulsionar a modernização das propriedades rurais, possibilitando a aquisição de máquinas, equipamentos e melhorias estruturais. No entanto, apesar da relevância do programa, a crescente demanda por financiamento tem evidenciado a necessidade de ampliação dos recursos disponíveis. A limitação orçamentária pode comprometer a capacidade de investimento dos médios produtores, afetando diretamente sua produtividade e competitividade no setor agropecuário.

Propostas:

- a) Montante de Recursos: aumentar de **R\$ 10,2 bilhões** para **R\$ 15,0 bilhões**.
- b) Limite de crédito por beneficiário: aumentar **de R\$ 600 mil** para **R\$ 800 mil** - (MCR 7-4-tabela 2).
- c) Incluir a atividade de turismo rural.

7.3 Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais (MODERAGRO) e Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (INOVAGRO)

A modernização da agricultura e a incorporação de inovação tecnológica tornaram-se elementos estratégicos para ampliar a eficiência produtiva, fortalecer a competitividade e garantir a sustentabilidade das atividades agropecuárias. O acesso à máquinas, implementos e tecnologias avançadas permite otimizar processos, reduzir custos operacionais e melhorar a gestão produtiva, contribuindo diretamente para a segurança alimentar e para a conservação dos recursos naturais.

Entretanto, o financiamento desses investimentos continua sendo um dos principais desafios enfrentados pelos produtores rurais. A demanda crescente por recursos destinados à modernização das cadeias produtivas — especialmente em setores intensivos em tecnologia, como avicultura, aquicultura e suinocultura — evidencia a necessidade de reforçar os instrumentos de crédito voltados à inovação e

ao desenvolvimento estrutural das propriedades. No ciclo 2025/2026, essa necessidade ficou ainda mais evidente, uma vez que os recursos disponíveis se mostraram insuficientes para atender plenamente à procura por máquinas, implementos e soluções tecnológicas capazes de elevar o padrão produtivo.

Nesse contexto, os programas MODERAGRO e INOVAGRO assumem papel central. O MODERAGRO é fundamental para viabilizar a modernização física da agropecuária, apoiando a aquisição de equipamentos, melhorias estruturais e práticas de conservação ambiental. Já o INOVAGRO consolidou-se ao longo dos anos como um dos programas mais demandados, por permitir investimentos diretamente voltados à inovação tecnológica — fator determinante para impulsionar a digitalização, a automação e o uso eficiente de energia no campo.

Combinados, os dois programas atendem tanto às necessidades de modernização operacional quanto às demandas por inovação e eficiência tecnológica. O fortalecimento conjunto dessas políticas de crédito é essencial para alavancar a produtividade, ampliar a competitividade e promover o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário brasileiro.

Propostas:

- a) Montante de recursos: aumentar **de R\$ 3,8 bilhões** para **R\$ 7,0 bilhões**.
- b) Limite de crédito: **Aumentar o limite por beneficiário** para R\$ 4 milhões e **coletivo** para R\$ 12,0 milhões.
- c) Excluir a obrigatoriedade de que o projeto seja limitado à demanda energética da atividade instalada – (MCR 3-3-2-g e MCR 11-8-1-c-I).

Justificativa: A necessidade de compatibilizar o projeto com a demanda energética da atividade produtiva instalada na propriedade rural está em desacordo com o objetivo do crédito, pois limita a incorporação de novas tecnologias e a expansão da atividade.

A Lei nº14.300/2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, não limita a geração de energia a partir de fontes renováveis à demanda da unidade consumidora. A Resolução ANEEL nº1.059/2023, que regulamenta a lei, também não traz essa limitação. Esse critério foi adotado porque a demanda por energia não é estável e constante, é apenas a fotografia

de um momento. No setor agropecuário, a demanda por energia é bastante elástica e depende do estágio da produção agropecuária e da estação do ano, para atividades eletrointensivas (avicultura, pecuária de leite e piscicultura).

Esta limitação afeta também a expansão da própria atividade agropecuária. Na avicultura, por exemplo, caso o produtor decida pela construção de um novo aviário, este aumentará o consumo de energia, com consequente aumento da necessidade de geração. A Lei nº 14.300/2022 prevê diferentes tarifas a cada nova expansão de sistemas de geração de energia, logo o produtor rural seria repellido na expansão do sistema.

Não há convergência entre a regulamentação da geração de energia renovável, por parte dos produtores rurais, e a regulamentação do crédito rural. De um lado, o produtor é limitado na expansão do sistema de geração de energia, ao sofrer com diferentes taxações da energia gerada, e de outro, o crédito fica limitado à fotografia do momento.

7.4 Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA e PCA até 12.000 toneladas)

Programa muito utilizado e que apresenta elevada importância estratégica para a redução do déficit de armazenagem no Brasil. Os investimentos em armazenagem e estocagem devem ter fomento financeiro diferenciado pelos agentes e instituições regulatórias e financeiras do Brasil, adequando o tempo de financiamento e de carência. O investimento é elevado, mas o retorno do capital não ocorre dentro dos prazos normais de um investimento industrial, pois não agrega valor aos produtos.

Solicita-se, também, ampliação do financiamento para estocagem de produtos frigorificados e refrigerados de origem animal, como cortes de suínos, bovinos, aves, peixes, vegetais congelados e produtos lácteos dentro do PCA ou outro específico para tal finalidade, pois hoje o PCA é restrito a produtos de origem vegetal.

Além disso, é crucial destacar a importância desta linha de financiamento diante do déficit de armazéns no Paraná, sendo que a escassez de infraestrutura de armazenagem compromete o manejo adequado dos produtos agrícolas, prejudicando a segurança alimentar e a eficiência logística nas regiões.

Propostas:

- a) Montante de recursos: aumentar de **R\$ 8,2 bilhões** para **R\$ 9,7 bilhões**.
- b) Limite de crédito: aumentar **de R\$ 200** para **250 milhões** para Armazéns com capacidade acima de 12.000 ton.
- c) Item financiável: incluir a armazenagem de produtos frigorificados de origem animal e vegetal (suínos, bovinos, aves, peixes, laticínios e vegetais congelados) - (MCR 11-9-2-b). E para estocagem de insumos agropecuários.
- d) Item financiável: Incluir a aquisição de **armazéns usados**.

7.5 Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (MODERFROTA)

A modernização da frota agrícola é um fator essencial para o aumento da produtividade, a redução de custos operacionais e a sustentabilidade do agronegócio. A renovação de tratores, colheitadeiras e implementos agrícolas permite a adoção de tecnologias mais eficientes, contribuindo para a otimização do uso de insumos, a melhoria das práticas agrícolas e a redução dos impactos ambientais. Nesse contexto, o **MODERFROTA** foi desenvolvido para apoiar os produtores rurais na aquisição de máquinas e equipamentos modernos, viabilizando o acesso ao crédito para a renovação do parque de máquinas e fortalecendo a competitividade do setor agropecuário.

Propostas:

- a) Montante de recursos: aumentar **de R\$ 9,5 bilhões** para **R\$ 12,0 bilhões**.
- b) Limite de crédito: aumentar **de 85%** para **90%** do valor dos projetos financiados.

7.6 Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido (PROIRRIGA)

A adoção de sistemas de irrigação e cultivo protegido é fundamental para aumentar a eficiência produtiva, reduzir os impactos da variabilidade climática e

garantir maior segurança alimentar. Diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas e da crescente demanda por alimentos, o investimento em tecnologias que otimizam o uso da água e protegem as culturas torna-se essencial para a sustentabilidade do setor agropecuário. O **PROIRRIGA** foi desenvolvido para apoiar os produtores na implementação dessas soluções, proporcionando acesso a crédito para modernização e ampliação das áreas irrigadas e protegidas, garantindo maior estabilidade na produção e ganhos de produtividade.

Proposta:

- a) Montante de recursos: aumentar de **R\$ 2,75 bilhões** para **R\$ 3,0 bilhões**.

7.7 Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais (PRORENOVA-Rural e PRORENOVA-Industrial)

A renovação e a expansão dos canaviais são fundamentais para garantir a produtividade e a competitividade da cadeia sucroenergética, que desempenha um papel estratégico na matriz energética e no agronegócio brasileiro. A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima para a produção de etanol, açúcar e bioeletricidade, setores que impulsionam a economia e contribuem para a sustentabilidade ambiental. Nesse contexto, restabelecer o programa é fortalecer o setor, garantindo maior eficiência produtiva e segurança no abastecimento de matéria-prima para as usinas.

Propostas:

- a) Reinstaurar o programa como linha de investimento subordinada às normas gerais do crédito rural, destinando os recursos a produtores rurais de cana-de-açúcar e suas indústrias para renovação e implantação de canaviais;
- b) Montante de Recursos: **R\$ 2 bilhões**;
- c) Limite financiável: **até 80% do valor do projeto**;
- d) Prazo Total: **5 anos com carência de 18 meses**;
- e) Taxa de juros: **fixa em 9,0% a.a**;
- f) Garantia de aval com penhor de cana de lavoura existente e acompanhamento de empresa fiduciária.

7.8 CRÉDITO PARA COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS

7.8.1 MCR 7 – Encargos Financeiros e Limites de Crédito

a) MCR 7.3 Tabela 2: LIMITE GLOBAL DO CRÉDITO A COOPERATIVAS:

- Aumentar o limite global de **R\$ 800 milhões** para **R\$ 1,2 bilhão** – (MCR 7-3 - (MCR 6-1)).
- Possibilitar o enquadramento das cooperativas centrais neste limite, tendo em vista que não estão inclusos todos os itens de comercialização e custeio que são ligados aos produtores de cooperativas singulares. As centrais não conseguem acesso completo a este limite global de recursos.

b) MCR 7.3 Tabela 2: COMERCIALIZAÇÃO (geral): melhorar o acesso desta linha para Cooperativa Central e ampliar de **R\$ 40 milhões** para **R\$ 50 milhões** - MCR 7-3 - Comercialização (MCR 5-1-2-“b”-III – Duplicata Rural) - (MCR 5-1-2-“b”-III – Operações de Mercado Futuro).

c) MCR 7.3 Tabela 2: CRÉDITO DE CUSTEIO: dividir o financiamento para atendimento a cooperados, de que trata o MCR 5-2-1-b (crédito de custeio), em 2 itens, conforme abaixo, pois trata-se de duas linhas de crédito com finalidades distintas.

- I - Crédito de custeio agrícola: aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, tais como sementes, mudas, fertilizantes, defensivos, utensílios agrícolas, bens essenciais ao consumo, materiais diversos e demais produtos necessários ao custeio da produção.
- II - Crédito de custeio pecuário: quando destinados à avicultura, suinocultura, aquicultura e piscicultura em regime de integração.

d) MCR 7.3 Tabela 2: CRÉDITO DE CUSTEIO (Aquisição de insumos para fornecimento a cooperados):

- Ampliar o limite total por cooperado **de R\$ 500 mil** (MCR 7-3 tabela 2) para **R\$ 700 mil** para avicultura, suinocultura e piscicultura integradas - MCR 7-3 - Atendimento a Cooperados (MCR 5-2).
- Ampliar o limite total **de R\$ 500 mil** para **R\$ 700 mil** para as demais atividades - MCR 7-3 Tabela 2 - Atendimento a Cooperados (MCR 5-2).

e) MCR 7.3 Tabela 2: COMERCIALIZAÇÃO (Adiantamento a cooperados por conta de produtos entregues para venda):

- Ampliar o limite **de R\$ 500 mil** para **R\$ 700 mil** por cooperado – MCR 7-3 Tabela 2 - Atendimento a Cooperados (MCR 5-2).

f) MCR 7.3 Tabela 2: INDUSTRIALIZAÇÃO: aumentar o limite de financiamento **de R\$ 400 milhões** para **R\$ 530 milhões** por cooperativa, principalmente para beneficiamento industrial – (MCR 7-3 Tabela 2 - Industrialização (MCR 5-5)).

7.9 Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (PRODECOOP)

Considerado um dos mais importantes programas para o cooperativismo agropecuário, permitiu o incremento da competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras, por meio da ampliação e modernização dos sistemas produtivos e de comercialização.

Existe alta demanda pelos recursos do Prodecoop, no entanto os financiamentos ficam travados ao longo da safra pela demora na análise e liberação de projetos, o que compromete os montantes disponibilizados ao longo da safra. Além disso, o limite de financiamento por beneficiário também tem se mostrado insuficiente para suprir a necessidade de recursos para investimentos em plantas agroindustriais, para o processamento das matérias-primas e fibras, em especial, nas cadeias de lácteos, soja, suínos, peixes e aves. Este fator tem represado os investimentos.

Propostas:

- a) Aumentar o montante de recursos de **R\$ 1,90 bilhões** para **R\$ 6,0 bilhões**.
- b) Aumentar o limite de financiamento de **R\$ 150 milhões** para **R\$ 250 milhões** para as cooperativas singulares – (MCR 7-7 – Prodecoop (MCR 11-6));
- c) Aumentar o limite de **R\$ 150 milhões** para **R\$ 500 milhões** para as cooperativas centrais, sendo o dobro do limite destinado às singulares. O valor atual não cobre o investimento de grandes projetos – MCR 7-7 – Prodecoop (MCR 11-6).

7.10 Programa de Capitalização das Cooperativas Agropecuárias (PROCAP AGRO (GIRO))

As cooperativas agropecuárias desempenham um papel fundamental na organização da produção, no acesso a mercados e na oferta de insumos e serviços aos seus cooperados. No entanto, para garantir sua eficiência operacional e competitividade, é essencial que essas organizações tenham acesso a capital de giro, permitindo a manutenção de estoques, o cumprimento de compromissos financeiros e a continuidade das atividades ao longo do ciclo produtivo. O **PROCAP AGRO (GIRO)** foi criado com o objetivo de fortalecer a liquidez das cooperativas, proporcionando crédito para capital de giro e garantindo maior estabilidade financeira, essencial para o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário.

Propostas:

- a) Ampliar o montante de recursos de **R\$ 1,05 bilhão** para **R\$ 5,0 bilhões**.
- b) Aumentar limite de crédito por beneficiário, de **R\$ 65 milhões** para **R\$ 100 milhões** para Cooperativas Singulares e de **R\$ 65 milhões** para **R\$ 150 milhões** para Cooperativas Centrais.

8. GESTÃO DE RISCO RURAL

8.1. Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR

A produção agropecuária está, constantemente, exposta a riscos climáticos, pragas e oscilações de mercado, que podem comprometer a renda dos produtores e a estabilidade do setor. Para mitigar esses impactos e garantir maior segurança financeira ao produtor rural, o **Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)** foi criado com o objetivo de reduzir o custo da contratação do seguro rural. Por meio desse programa, o governo subsidia parte do valor do prêmio, tornando o seguro mais acessível e incentivando a adesão dos agricultores. Com isso, o PSR contribui para a continuidade das atividades produtivas e para a proteção da renda dos produtores diante de adversidades climáticas e de mercado.

Propostas:

- a) Prever no Plano Safra 2026/2027, a liberação de **R\$ 4,0 bilhões para o ano de 2026 e R\$ 4,5 bilhões em 2027** para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, com um cronograma de liberação dos recursos de forma oportuna, considerando o calendário agrícola;
- b) Sugere-se a implementação de uma subvenção diferenciada para culturas predominantes em cada região, como soja, milho e trigo, que são mais vulneráveis a eventos climáticos adversos.
- c) Transferir o orçamento do PSR para o caixa das operações oficiais de crédito gerenciadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, 2OC, com aplicação obrigatória;
- d) Prever no PSR diferencial de condições para estimular a oferta de produtos que hoje não constam ou tem pouco apelo comercial dentro do portfólio das seguradoras, tais como milho 2ª safra consorciado com braquiária e trigo com cobertura de qualidade de grãos;
- e) Incluir condições diferenciadas para seguro contra perdas de qualidade dos grãos devido a fatores climáticos, especialmente para cultivos de inverno;
- f) Criar linha de crédito com juros equalizados para contratação do seguro rural;
- g) Regulamentar a Lei que instituiu o Fundo de Catástrofe;

- h) Incentivar os estados e municípios a criarem programas de subvenção.
- i) Aprimorar a comunicação e o atendimento ao cliente, assegurando que os produtores tenham acesso ágil e facilitado às informações e ao suporte necessário para a contratação e utilização do seguro rural.

8.2. Monitor do Seguro Rural

O **Monitor do Seguro Rural** foi criado como uma ferramenta de transparência e análise da implementação do seguro rural no Brasil. Ele permite o acompanhamento detalhado da distribuição dos recursos da subvenção ao prêmio do seguro, da quantidade de apólices contratadas, das culturas atendidas e da cobertura regional. Com isso, o Monitor do Seguro Rural auxilia na avaliação do impacto do programa, possibilitando ajustes e aprimoramentos nas políticas de incentivo à proteção da renda dos produtores rurais.

Proposta:

- a) Retomar o projeto Monitor do Seguro Rural, dada a relevância junto aos agentes do setor, na mobilização de melhorias dos produtos de seguro ofertados no mercado, bem como no atendimento das companhias seguradoras aos produtores rurais;
- b) Intensificar a capacitação de técnicos, corretores e peritos que prestam serviços às seguradoras, mantendo a liderança do projeto com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

8.3. Zoneamento Agrícola de Risco Climático – ZARC

A variabilidade climática é um dos principais desafios da atividade agropecuária, influenciando diretamente a produtividade e a segurança alimentar. Para minimizar os riscos associados a eventos climáticos adversos, o **Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC)** foi desenvolvido como uma ferramenta essencial para orientar produtores, agentes financeiros e formuladores de políticas públicas. O ZARC fornece informações técnicas sobre as melhores épocas de plantio para cada cultura, considerando as condições climáticas, tipos de solo e ciclos das variedades cultivadas em diferentes regiões do país. Além de contribuir para o

planejamento agrícola, o ZARC é um critério fundamental para a concessão do seguro rural e do crédito oficial, garantindo que os financiamentos e as apólices sejam direcionados a atividades com menor risco climático.

Proposta:

- a) Disponibilizar recursos para a Embrapa realizar levantamentos e estudos técnicos que embasem o Zoneamento Anual de Risco Climático, inclusive no aprofundamento e implantação do ZARC - Níveis de Manejo.

8.4. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO)

O **Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO)** foi criado como um mecanismo de amparo financeiro aos produtores contra perdas decorrentes de eventos adversos. Voltado principalmente para pequenos e médios agricultores, o programa cobre os prejuízos causados por fenômenos naturais, como secas, chuvas excessivas e geadas, além de pragas e doenças que afetem as lavouras. Além de reduzir a vulnerabilidade dos produtores, o PROAGRO isenta o beneficiário da obrigação de quitar o financiamento rural em caso de perdas significativas, garantindo maior segurança na produção e incentivando a continuidade das atividades agropecuárias.

Propostas:

- a) Limite de cobertura: aumentar **de R\$ 270 mil para R\$ 500 mil** por produtor e por safra (MCR 12.2.17), pois o Proagro é uma das alternativas para assegurar a estabilidade financeira do produtor em caso de frustração de safra, garantindo seu equilíbrio econômico.
- b) Alterar a redação do MCR 12-2-19a para **estabelecer que a cobertura se inicie a partir da data de plantio**, em vez da emergência da planta, como previsto atualmente, mantendo a exclusão de cobertura para prejuízos decorrentes de intempéries no período de pré-emergência.
- c) Revisão dos critérios recentemente estabelecidos para o programa, assegurando a continuidade da produção e o acesso aos instrumentos de política agrícola.

Justificativa: no caso de culturas propagadas vegetativamente, como abacaxi, mandioca, alho, batata e outras com sistemas produtivos semelhantes e amparadas pelo Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), o modelo produtivo adotado no Paraná baseia-se predominantemente na utilização de material propagativo oriundo de lavouras comerciais. A exigência de utilização exclusiva de mudas provenientes de viveiros credenciados, conforme vinculada ao ZARC e às normas do Proagro, não está compatível com a estrutura atual dessas cadeias produtivas, considerando a ausência de fornecedores credenciados em número suficiente para atender à demanda regional. A aplicação imediata dessa exigência pode restringir o acesso ao crédito e à cobertura securitária, afetando a continuidade da atividade em polos produtivos estabelecidos.

PROPOSTA DE POLÍTICAS

AGRICULTURA FAMILIAR

2026 - 2027



9. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)

As contratações de crédito de custeio e investimento via PRONAF vêm registrando uma queda significativa no Paraná ano após ano, deixando desamparados os produtores que dependem desse financiamento para permanecer no campo e aprimorar seus sistemas de produção.

A manutenção dos programas e políticas públicas de crédito rural é essencial para unidades produtivas rurais, que desempenham um papel fundamental na produção dos itens da cesta básica da população. A redução do número de famílias que vivem e exploram atividades no meio rural e que não conseguem acessar crédito rural no Paraná reflete, provavelmente, a realidade de grande parte das regiões do país, especialmente no Sul do Brasil.

Diante desse cenário, propõe-se:

- 9.1. **Aumentar o volume de recursos** destinados ao **custeio e comercialização** dos atuais **R\$ 41,0 bilhões** para **R\$ 50 bilhões**;
- 9.2. **Aumentar o volume de recursos** destinados aos **investimentos** dos atuais **R\$ 35 bilhões** para **R\$ 45 bilhões**;
- 9.3. **Aumentar o limite para custeio, de R\$ 250 mil para R\$ 400 mil** – (MCR 7-6-Tabela 2 - Crédito de Custeio (MCR 10-4));
- 9.4. **Aumentar os prazos de reembolso de 07 anos e 14 meses de carência para 10 anos e 2 anos** de carência (MCR 10-5-2b);
- 9.5. Ampliar os limites de crédito para investimentos por ano safra:
 - a) pessoa física, de R\$ 250 mil para R\$ 350 mil e de R\$ 450 mil para R\$ 500 mil para as atividades de suinocultura, aquicultura, carcinicultura, fruticultura e avicultura **e incluir a bovinocultura de leite**. – (MCR 7-6 - Crédito de Investimento (MCR 10-4) e (MCR 10-5)). Igualar o limite de financiamento do Pronaf Agroindústria com as demais linhas, aumentando de R\$ 210 mil para R\$ 350 mil – (MCR 7-6 - Crédito de Investimento (MCR 10-6)).
 - b) pessoa jurídica, na linha Pronaf Agroindústria, para Empreendimento Familiar Rural, de R\$ 450 mil para R\$ 1 milhão para "demais".

- 9.6.** Ampliar a renda bruta de enquadramento do agricultor familiar (portador de CAF) ao Pronaf de **R\$ 500 mil para R\$ 750 mil** – (MCR 10-2-1f);
- 9.7.** Permitir a emissão de CAF para Famílias Agregadas de beneficiários do PNCF-Terra Brasil, da mesma forma que foi possibilitado para famílias de beneficiários do PNRA, por se tratar de famílias numerosas, altamente dependente dessa ocupação e de alta importância para abastecimento dos mercados institucionais (PAA e PNAE, principalmente);
- 9.8.** Incluir a bovinocultura de leite no rol das atividades para concessão de financiamento de veículos utilitários/camionetes de carga;
- 9.9.** Conceder um rebate de 50% na renda bruta da atividade de bovinocultura de leite para efeito de enquadramento no Pronaf.

Justificativa: Um agricultor independente (não integrado) com 40 matrizes e produzindo uma média de 15 litros de leite/matriz/dia, obterá uma renda bruta anual de R\$ 360 mil. Porém, em função dos custos elevados, a lucratividade não deverá ser muito superior a R\$ 30 mil por ano. Este agricultor com mais 12 hectares de soja (renda bruta mínima de R\$ 140 mil/ano) ultrapassaria o limite de renda de enquadramento ao Pronaf;

- 9.10.** Possibilitar o financiamento pelo Pronaf Mais Alimentos, de tratores com potência de até 110 CV. A potência de 80 CV não é suficiente para operar os modelos mais comuns de semeadoras de plantio direto em áreas mais declivosas, muito comum em propriedades da agricultura familiar;
- 9.11.** Ampliar o prazo de financiamento de máquinas, implementos e equipamentos, pelo Pronaf Mais Alimentos, para até 10 anos;

Justificativa: Os atuais 7 anos implementados inviabilizam o acesso de agricultores familiares, devido ao constante aumento dos preços destes itens ano após ano.

- 9.12.** Criar uma linha de investimento no Pronaf, com taxa de juro zero, para aquisição e instalação de cabine fechada, com filtro, para tratores utilizados na aplicação de defensivos agrícolas via atomizadores, em atendimento à Portaria nº 9, de 05/01/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência;

9.13. Manter as linhas de crédito de investimentos do Pronaf, concedendo recursos e menores taxas de juros àquelas destinadas aos jovens e mulheres rurais, visando fomentar a sucessão familiar rural e o trabalho das mulheres rurais;

9.14. Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar – PGPAF

O **Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)** é um instrumento essencial de apoio aos pequenos produtores, assegurando a compensação financeira quando os preços de mercado dos produtos agrícolas ficam abaixo dos valores de referência estabelecidos pelo governo. Vinculado ao **Pronaf**, o programa funciona como um mecanismo de proteção da renda dos agricultores familiares, reduzindo os riscos da atividade e incentivando a permanência no campo. Ao garantir que os produtores tenham condições de quitar seus financiamentos mesmo diante de oscilações de mercado, o PGPAF fortalece a segurança alimentar, a sustentabilidade da produção e a economia rural, promovendo maior estabilidade ao setor agropecuário.

Proposta:

- a) Simplificar e dar celeridade aos procedimentos de requisição do PGPAF, com a implantação de um sistema eletrônico/web para envio das requisições, programando-o para fazer todas as validações e atualizações de valores quando necessários.

Justificativa: Atualmente, é necessário que a cooperativa de crédito envie o documento assinado, a alteração de datas é manual e a solicitação de pagamento enviada não é processada no mesmo dia. Com um sistema, seria possível validar o valor liquidado com o valor do bônus, verificar se os percentuais correspondem ao valor do bônus que foi concedido e com os percentuais da portaria publicada.

Por fim, o tesouro envia um ou dois arquivos, um com o nome " CAFs Válidas" e outro com nome " CAFs Inválidas ". Neste caso, os bônus concedidos com CAFs inválidas necessitam ser retirados da planilha de requisição do bônus PGPAF, sobrando apenas o arquivo de CAFs Válidas. Com um sistema, esse procedimento seria automático, e a cooperativa de crédito verificaria a

destinação da despesa (visto que o bônus já foi concedido ao cooperado), permitindo que o sistema acate dados somente de CAFs Válidas.

9.15. PROPOSTAS E AJUSTES EM NORMAS OPERACIONAIS

9.15.1. Capacidade de acesso ao Pronaf da agricultura familiar inserida no cooperativismo

a) Ampliação do prazo do item 6 do MCR 10-18, para até 30 de junho de 2026, para permitir a concessão de créditos às cooperativas agropecuárias no âmbito do Pronaf Agroindústria (MCR 10-6), Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar (MCR 10-11) e Pronaf Cotas-Partes (MCR 10-12), com o percentual mínimo de 60% dos associados portadores de CAF na composição do quadro social, com limites de crédito ao tomador inferiores à disposição vigente.

b) Escala gradual de acesso do cooperativismo ao Pronaf:

1. Pronaf Agroindústria (MCR 10-6):

- i. Reduzir de 75% para 60% a porcentagem de participantes ativos das cooperativas (singulares ou centrais) da agricultura familiar, que são beneficiários do Pronaf, comprovado pela apresentação de relação com o número da CAF ativa ou do CAF-Pronaf válido de cada cooperado. (MCR 10-6-3)
- ii. Alterar a Tabela 2 do (MCR 7-6), que trata dos Limites de Crédito para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), para que os Créditos de Investimento – Pronaf Agroindústria (MCR 10-6) tenham seus limites definidos de maneira gradual, conforme o percentual mínimo de agricultores familiares portadores de CAF válido, no quadro social das cooperativas agropecuárias (Singulares ou Centrais), da seguinte maneira:

- a) 60% até 70% - R\$ 40 milhões e R\$75.000 por cooperado;

- b) 70% até 80% - R\$ 50 milhões e R\$75.000 por cooperado;
- c) Mais de 80% - R\$ 60 milhões e R\$75.000 por cooperado.

2. Pronaf Industrialização (MCR 10-11):

- i. Alterar a Tabela 2 do (MCR 7-6), que trata dos Limites de Crédito para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), para que os Créditos de Investimento – Industrialização da Agroindústria Familiar (MCR 10-11) tenham seus limites definidos de maneira gradual conforme o percentual mínimo de agricultores familiar portadores de CAF, no quadro social das cooperativas agropecuárias (Singulares ou Centrais), da seguinte maneira:

I. Cooperativas Singulares:

- a. 60% até 70% - R\$ 27 milhões e R\$75.000 por cooperado;
- b. 70% até 80% - R\$ 33 milhões e R\$75.000 por cooperado;
- c. Mais de 80% - R\$ 40 milhões e R\$75.000 por cooperado.

II. Cooperativas Centrais:

- a. 60% até 70% - R\$ 45 milhões e R\$75.000 por cooperado;
- b. 70% até 80% - R\$ 55 milhões e R\$75.000 por cooperado;
- c. Mais de 80% - R\$ 65 milhões e R\$75.000 por cooperado.

3. Pronaf Cotas-Partes (MCR 10-12):

- I. Reduzir de 75% para 60% a porcentagem de participantes ativos das cooperativas (singulares ou centrais) da agricultura familiar, que são beneficiários do Pronaf, comprovado pela apresentação de relação com o número do CAF-Pronaf válido de cada cooperado. (MCR 10-12-1-“a”-“I”)

- II. Alterar a Tabela 2 do (MCR 7-6), que trata dos Limites de Crédito para os Financiamentos ao Amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), para que os Créditos para Integralização de Cotas-Partes por Beneficiários do Pronaf Cooperativados – Pronaf Cotas-Partes (MCR 10-12) tenham seus limites definidos de maneira gradual conforme o percentual mínimo de agricultores familiares portadores de CAF, no quadro social das cooperativas agropecuárias (Singulares ou Centrais), da seguinte maneira:
- a) 60% até 70% - R\$45 milhões e R\$75.000 por cooperado;
 - b) 70% até 80% - R\$55 milhões e R\$75.000 por cooperado;
 - c) Mais de 80% - R\$65 milhões e R\$75.000 por cooperado.

c) **Permitir que as cooperativas agropecuárias da agricultura familiar, que possuem entre 60% e 75% de agricultores familiares em seu quadro social, possam acessar o Pronaf**, desde que com taxas majoradas em 1,5 ponto percentual no âmbito do Pronaf Agroindústria (MCR 10-6), Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar (MCR 10-11) e Pronaf Cotas-Partes (MCR 10-12), promovendo desta forma visibilidade e atendimento ao público descrito.

Tabela 1. Propostas de ampliação dos limites de crédito para as Cooperativas da Agricultura Familiar

Tabela 2 - MCR (7-6)	Crédito de Investimento MCR (10-5)	Vigente	Proposta
		2025/26	2026/27
Pronaf Mais Alimentos (MCR 10-5)	1-suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura	R\$ 450.000,00	R\$ 500.000,00

9.16. Pronaf Custeio (MCR 10-1-22):

- a) Adaptar a alínea “b” do MCR 10-1-22 viabilizando os acessos aos recursos do Pronaf Custeio a todos os Sistemas Cooperativos.

Texto sugerido:

No caso dos sistemas cooperativos, para contratação de financiamento destinado a custeio e investimento agropecuário, para quaisquer das entidades integrantes dos respectivos sistemas, desde que a entidade seja credenciada ao BNDES.

- b) Estruturar o Pronaf “Cesta de Hortícolas” (MCR 10-4-11)

Justificativa: não há operacionalização pelas instituições financeiras, em razão da ausência de parametrização nos sistemas operacionais e da exigência de vinculação do financiamento a um único ciclo produtivo por cultura. Essa estrutura não está compatível com o sistema produtivo adotado pelos agricultores familiares, que realizam o cultivo simultâneo e sucessivo de diferentes espécies, com escalonamento e distribuição espacial ao longo do ano agrícola. Como consequência, os produtores enfrentam limitações no acesso ao crédito para sistemas diversificados, sendo frequentemente orientados a contratar operações individualizadas por cultura, o que aumenta a complexidade operacional e a gestão dos custos e da produção. Os agricultores também enfrentam restrições ao acesso à cobertura do Proagro, uma vez que a configuração do financiamento não representa adequadamente o sistema produtivo adotado a campo.

- c) Flexibilizar o vencimento da operação que está fixado em até 60 dias após a colheita, conforme Resolução CMN nº 5.230/2024.

Justificativa: não está adequada aos sistemas diversificados de olerícolas ou culturas bianuais, nos quais a colheita ocorre de forma contínua e escalonada, sem uma única data de referência, assim como o fluxo de comercialização e recebimento. Nesse sentido, é necessário o aprimoramento das condições operacionais do financiamento de cesta de hortícolas, compatibilização dos

critérios de contratação e vencimento com os sistemas produtivos adotados pela agricultura familiar.

9.17. Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro):

- a) É fundamental reforçar a relevância do Proagro como ferramenta essencial de mitigação e gestão de riscos para os produtores rurais e suas cooperativas. Além disso, é importante destacar que quaisquer modificações nesse mecanismo devem considerar sua operacionalização, os resultados positivos e o ciclo virtuoso que gera para produtores rurais, cooperativas e instituições financeiras. Dessa forma, assegura-se a sustentabilidade desses três elos, mesmo diante de adversidades como as enfrentadas nos últimos anos.
- b) Alterar a redação do MCR 12-219-a, garantindo que " a vigência para efeitos de cobertura do Proagro inicie a partir da data de plantio/semeadura e encerre com o término da colheita". Atualmente, o período contemplado no MCR tem início apenas com a emergência da planta; contudo, intempéries podem ocorrer desde o plantio, resultando em perdas de produção sem a devida cobertura do Proagro, o que amplia os prejuízos para o produtor.
- c) Excluir do trecho "ou com o término do período de colheita para a cultivar" do MCR 12-2-19-a, uma vez que o ciclo de uma planta depende de condições climáticas específicas e pode ser prolongado diante de adversidades. Atualmente, diversos pedidos de amparo ao Proagro estão sendo indeferidos com base nesse critério, gerando prejuízos ainda maiores para os agricultores.
- d) Propor revogação integral da Resolução CMN nº 5.198, de 19 de dezembro de 2024;
- e) Reaproveitar o laudo de sensoriamento remoto, obrigatório para o acionamento de PROAGRO, para a fiscalização da aplicação do crédito.
- f) Proporcionar maior agilidade nos retornos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Proagro.

- g) Alterar a descrição do ZARC, conforme exemplo abaixo ZARC Milho segunda safra;
- h) “II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I -Germinação/Emergência; Fase II - crescimento/Desenvolvimento; Fase III – Florescimento/ Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação fisiológica. As cultivares de milho foram classificadas em dois grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 110$ dias); Grupo II ($110 \text{ dias} < n < 140$ dias); onde “n” expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.”
- i) Recomenda-se também o aperfeiçoamento do Proagro, com revisão de franquias, ampliação de coberturas e integração com instrumentos de mercado, de forma a fortalecer a resiliência financeira dos produtores e cooperativas.

Justificativa: Nas últimas safras ocorreram vários indeferimentos por conta da má interpretação do agente financeiro, que considera o ciclo da cultura pelo período compreendido entre a data de semeadura até a data de colheita, já que essas são as datas informadas nos laudos.

- j) Previsão de período de transição, com critérios que permitam a adequação progressiva da cadeia produtiva às exigências normativas, assegurando a continuidade da produção e o acesso aos instrumentos de política agrícola.

Justificativa: no caso de culturas propagadas vegetativamente, como abacaxi, mandioca, alho, batata e outras com sistemas produtivos semelhantes e amparadas pelo Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), o modelo produtivo adotado no Estado do Paraná baseia-se predominantemente na utilização de material propagativo oriundo de lavouras comerciais. A exigência de utilização exclusiva de mudas provenientes de viveiros credenciados, conforme vinculada ao ZARC e às normas do Proagro, não está compatível com a estrutura atual dessas cadeias produtivas, considerando a ausência de fornecedores credenciados em número suficiente para atender à demanda regional. A aplicação imediata dessa exigência pode restringir o acesso ao crédito e à cobertura securitária, afetando a continuidade da atividade em polos produtivos estabelecidos.

